



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

---

### S U M Á R I O

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

**Portaria n° 10/2007:**

Desdobrando o Cartório Notarial da Praia em dois cartórios notariais, incumbindo a cada um deles as competências estabelecidas no artigo 15° do Decreto-Regulamentar n° 9/99, de 26 de Julho, com as designações de «1° Cartório Notarial da Praia» e «2° Cartório Notarial da Praia».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria nº 10/2007

de 7 de Maio

Os desafios da economia global exigem cada vez maiores esforços na melhoria da qualidade da prestação de serviço público, o que pressupõe a disponibilização de estruturas descentralizadas, de molde a conferir melhor capacidade de resposta às necessidades dos utentes, cidadãos e empresas, assim favorecendo maior celeridade, autenticidade e certeza aos actos jurídicos solicitados.

Tendo em conta que os serviços notariais constituem um pilar essencial na construção de um ambiente seguro e menos congestionado para o tráfego jurídico em geral, com vista à preservação de um clima de confiança ao investimento, importa que, desde já e sem prejuízo de outras medidas complementares, se proceda à criação de mais Cartórios Notariais.

Deste modo, considerando que nos serviços dos registos, notariado e identificação, com jurisdição na Região da Praia, se encontra instalado e em funcionamento um único Cartório Notarial, o qual já se mostra manifestamente insuficiente para atender, digna e eficazmente, às solicitações cada vez mais frequentes dos cidadãos, em resultado de factores vários, nomeadamente resultantes do crescimento demográfico e da dinâmica económica e social na Capital do País,

Assim, por proposta do Director-Geral dos Registos, Notariado e Identificação,

Nos termos das disposições combinadas dos artigos 2º, 15º, 16º e 19º, todos do Decreto-Regulamentar n.º 9/99, de 26 de Julho,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros da Justiça e das Finanças e Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1º

É desdobrado o Cartório Notarial da Praia em dois cartórios notariais, incumbindo a cada um deles as competências estabelecidas no artigo 15º do Decreto-Regulamentar n.º 9/99, de 26 de Julho, com as designações de «1º Cartório Notarial da Praia» e «2º Cartório Notarial da Praia».

Artigo 2º

O pessoal afecto ao actual Cartório Notarial da Praia é redistribuído para cada um dos dois Cartórios criados nos termos do artigo anterior, com a mesma categoria, nível e demais vínculos funcionais com o Estado, sob proposta do Director-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, mediante despacho do Ministro da Justiça e publicado na II Série do *Boletim Oficial*.

Artigo 3º

Os processos e actos notariais, que ora correm seus trâmites no actual Cartório Notarial da Praia, bem como todos os documentos e livros que fazem parte do acervo e dos arquivos do mesmo Cartório transitam para o 1.º Cartório Notarial da Praia.

Artigo 4º

A data da instalação e do início do funcionamento dos Cartórios Notariais ora criados é o da entrada em vigor do presente diploma, sequenciada de ampla difusão nos órgãos de comunicação social sedeados na Cidade da Praia.

Artigo 5º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes dos Ministros da Justiça e das Finanças e Administração Pública, aos 7 de Maio de 2007. – Os Ministros, *José Manuel Andrade - Cristina Duarte*.



**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

**ASSINATURAS**

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTE NÚMERO — 30\$00**